



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 015/2026

Pregão Eletrônico nº 007/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PICK-UP 4X4 PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL.

1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, autotutela, eficiência e interesse público, e:

2. DOS FATOS

O presente Processo Licitatório foi instaurado com a finalidade de promover a aquisição de 01 (uma) caminhonete tipo pick-up 4x4, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Moeda/MG, utilizando recursos provenientes de emenda parlamentar federal.

Durante a fase preparatória da contratação, especialmente na definição das especificações do objeto, foram realizadas inclusões e adequações técnicas no veículo inicialmente pretendido, resultando em alteração das características e consequente elevação do valor estimado da contratação.

Todavia, após a conclusão do certame e formalização do contrato administrativo, verificou-se falha relevante no planejamento orçamentário e financeiro da contratação.

Isso porque o recurso oriundo da emenda parlamentar federal não se destinava exclusivamente à aquisição do veículo, abrangendo também outras finalidades e despesas vinculadas à respectiva resolução de repasse. Entretanto, durante a condução do procedimento licitatório, o valor integral disponível foi considerado para a aquisição da caminhonete, sem a adequada observância da real destinação parcial dos recursos.

Além disso, constatou-se que o valor final contratado para aquisição do veículo ultrapassou a capacidade financeira efetivamente disponível para essa finalidade específica, tornando inviável o cumprimento adequado do objeto pretendido e da própria finalidade vinculada à emenda parlamentar.

Dessa forma, restou evidenciado que houve inconsistência na fase de planejamento da contratação, especialmente quanto à compatibilidade entre o objeto licitado, as especificações definidas e a efetiva disponibilidade financeira existente para atendimento integral da demanda pública.

Verificou-se ainda que a contratação foi processada mediante utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços – SRP, embora o objeto possuísse natureza singular, específica e de aquisição certa e imediata, sem característica de demanda futura, eventual ou parcelada, circunstância que demonstra inadequação do procedimento adotado ao caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ademais, tratando-se de recurso oriundo de emenda parlamentar já disponibilizado ao Município, não havia incerteza quanto à necessidade de contratação, circunstância que afasta a própria lógica operacional do Sistema de Registro de Preços, cuja utilização pressupõe, dentre outros aspectos, contratações futuras e eventuais, conforme necessidade da Administração.

Assim, diante das inconsistências identificadas após análise administrativa superveniente, verificou-se que a manutenção do procedimento e do contrato dele decorrente comprometeria a legalidade, a eficiência administrativa e o atendimento do interesse público, tornando necessária a adoção da medida de anulação do certame.

3. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

Após reanálise administrativa dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, foram identificadas irregularidades relevantes na fase preparatória e na condução do certame, capazes de comprometer a legalidade da contratação e a adequada satisfação do interesse público.

A primeira irregularidade verificada refere-se à inconsistência no planejamento orçamentário e financeiro da contratação.

Conforme apurado, o recurso oriundo da emenda parlamentar federal possuía destinação mais ampla, não sendo integralmente reservado à aquisição do veículo objeto da presente contratação. Entretanto, durante a estruturação do processo licitatório, houve inadequada consideração da disponibilidade financeira efetivamente destinada à aquisição da caminhonete, ocasionando descompasso entre o objeto pretendido e a real capacidade orçamentária vinculada à contratação.

Além disso, as adaptações e complementações promovidas nas especificações técnicas do veículo durante a fase interna contribuíram para elevação do valor estimado da contratação, resultando, ao final do certame, em contratação superior à capacidade financeira efetivamente disponível para atendimento da demanda.

Tal situação evidencia falha material no planejamento da contratação, especialmente quanto à compatibilidade entre:

- a necessidade administrativa;
- as especificações do objeto;
- a estimativa de preços;
- e a efetiva disponibilidade de recursos.

Referida inconsistência compromete diretamente a regularidade da fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o adequado planejamento constitui pressuposto indispensável para validade da contratação pública.

Verificou-se ainda inadequação quanto à utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços – SRP.

No caso concreto, o objeto licitado consiste em aquisição específica, determinada e de necessidade imediata, vinculada a recurso previamente disponibilizado por meio de emenda parlamentar federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



inexistindo característica de demanda futura, eventual, repetitiva ou estimativa variável de consumo que justificasse a adoção do Sistema de Registro de Preços.

A utilização do SRP pressupõe, dentre outros requisitos, certa imprevisibilidade quantitativa ou necessidade de contratações futuras conforme conveniência administrativa, circunstâncias não verificadas no presente caso, em que havia definição prévia da necessidade administrativa, disponibilidade do recurso e intenção certa de aquisição imediata do bem.

Ademais, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, objetos singulares e de aquisição específica e imediata não se mostram compatíveis com a sistemática do Sistema de Registro de Preços, sob pena de desvirtuamento do procedimento auxiliar previsto na legislação.

As irregularidades identificadas demonstram, portanto, vícios que comprometem a regularidade do procedimento licitatório e refletem diretamente na validade do contrato administrativo dele decorrente, tornando inviável sua manutenção diante dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

A Administração Pública possui o dever de exercer o controle de legalidade sobre seus próprios atos, anulando aqueles que apresentem vícios capazes de comprometer sua validade, especialmente quando constatadas irregularidades que afetem a legalidade do procedimento e o atendimento do interesse público.

No presente caso, após reavaliação administrativa do procedimento licitatório, verificou-se a existência de falhas relevantes na fase preparatória da contratação, especialmente quanto ao planejamento orçamentário e financeiro, à adequação do objeto à disponibilidade real dos recursos provenientes da emenda parlamentar federal e à utilização inadequada do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços – SRP.

Tais inconsistências comprometem diretamente a regularidade do certame, uma vez que o adequado planejamento da contratação constitui requisito indispensável à validade do procedimento licitatório, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 71, inciso III, da referida legislação, a Administração deverá anular o procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável, seja de ofício, seja por provocação de terceiros.

Além disso, a anulação encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por motivo de conveniência jurídica e preservação da legalidade administrativa.

Importante destacar que as irregularidades identificadas não se limitam a meros vícios formais sanáveis, mas atingem elementos essenciais da contratação, especialmente a viabilidade financeira do objeto e a adequação do procedimento adotado, circunstâncias que comprometem a própria execução contratual e inviabilizam o atingimento da finalidade pública pretendida.

Ademais, embora o contrato administrativo já tenha sido formalizado, a nulidade identificada no procedimento originário contamina os atos subsequentes dele decorrentes, inclusive o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



celebrado, impondo à Administração o dever de promover sua desconstituição, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público.

Dessa forma, diante da constatação dos vícios identificados e visando resguardar a legalidade administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos, mostra-se necessária a anulação do Processo Contratação nº 015/2026 – Pregão Eletrônico nº 017/2026, bem como dos atos dele decorrentes.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – ANULAR o Processo Contratação nº 015/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026, em razão de vícios insanáveis identificados na fase de planejamento e na condução do procedimento;

II – DECLARAR a nulidade do contrato dele decorrente, em razão da perda de seu fundamento jurídico;

III – DETERMINAR a instauração de novo procedimento, caso persista a necessidade administrativa, com a devida correção das falhas ora identificadas, especialmente quanto:

- Ao adequado planejamento da contratação;
- À compatibilidade orçamentária e financeira;
- À correta definição do objeto e do procedimento licitatório;

IV – ASSEGURAR, o contraditório e a ampla defesa ao contratado, especialmente quanto a eventuais efeitos da nulidade e apuração de indenizações, nos termos da legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se o presente ato na forma da lei.

Cumpra-se.

Moeda/MG, 27 de Maio de 2026.

Décio Vanderlei dos Santos
Autoridade Competente
Prefeito Municipal